PROJETO DE LEI Nº 063/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação dos canais de denúncia de violência contra a mulher em locais públicos no âmbito do Município de Carmo do Paranaíba/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º- Torna-se obrigatória, no âmbito do Município de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, a afixação de cartazes ou placas, em locais visíveis, contendo os números dos canais de denúncia de violência contra a mulher.

Art. 2º- Os cartazes ou placas de que trata o art. 1º deverão conter, no mínimo, os seguintes números:

I – Disque 180 (Central de Atendimento à Mulher);

II – Polícia Militar (190);

III – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará os responsáveis às penalidades administrativas previstas na legislação vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de julho de 2025.

JOÃO PEDRO FONSECA DE BARCELOS
- Vereador/União Brasil –